DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Autoria: Mesa Diretora

Faço saber que a Câmara Municipal de Frutal aprovou e eu, seu Presidente, no uso da atribuição que me confere o parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Frutal somente poderão sofrer descontos em sua remuneração, em virtude de determinação legal ou de autorização escrita.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Funcional, que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial;

IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, que não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor.

Parágrafo Único Remuneração líquida é a remuneração bruta, deduzidas as consignações compulsórias e demais descontos, excluídas ainda, as remunerações de natureza eventual.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos pela Diretoria Geral da Câmara.

Art. 4º Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-os de caráter extraordinários ou eventual.

Art. 5º As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia da data do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 6º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Câmara Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 7º A consignação facultativa poderá ser cancelada mediante pedido escrito:

I – do consignatário;

II – de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 8º Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subseqüente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a Câmara Municipal.

Art. 9º A constatação de consignação processada em desacordo com o diposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, suspende consignação irregular, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 10 O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 11 Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto à Câmara Municipal de Frutal serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 12 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, 9 de setembro de 2008.

Vereador **Joab de Paula Alves**
Presidente

Vereador **Reinaldo Luiz da Silva**
Vice-Presidente

Vereadora **Maíza Signorelli Nunes**
1ª Secretária

Vereador **Carlos Alberto Vieira**
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Frutal somente poderão sofrer descontos em sua remuneração, em virtude de determinação legal ou de autorização escrita.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Funcional, que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial;

IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, que não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor.

Parágrafo Único Remuneração líquida é a remuneração bruta, deduzidas as consignações compulsórias e demais descontos, excluídas ainda, as remunerações de natureza eventual.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos pela Diretoria Geral da Câmara.

Art. 4º Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-os de caráter extraordinários ou eventual.

Art. 5º As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia da data do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 6º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Câmara Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 7º A consignação facultativa poderá ser cancelada mediante pedido escrito:

I – do consignatário;

II – de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 8º Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subseqüente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a Câmara Municipal.

Art. 9º A constatação de consignação processada em desacordo com o diposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, suspende consignação irregular, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 10 O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 11 Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto à Câmara Municipal de Frutal serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 12 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, 8 de setembro de 2008.

Vereador **Joab de Paula Alves**
Presidente

Vereador **Reinaldo Luiz da Silva**
Vice-Presidente

Vereadora **Maíza Signorelli Nunes**
1ª Secretária

Vereador **Carlos Alberto Vieira**
2º Secretário

MENSAGEM

Exmo. Sr.
JOAB DE PAULA ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Frutal - MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para a devida apreciação do Plenário, o anexo Projeto de Decreto Legislativo, que "*Dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Frutal*".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de normatizar as consignações, ou seja, o desconto de determinada importância feito mensalmente na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Frutal, expressamente permitido por eles, devido a obrigações contraídas com terceiros habilitados ou aqueles descontos obrigatórios, que são aplicados por força de lei ou mandado judicial.

Contando com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta matéria, subscreve-se.

Câmara Municipal de Frutal, 8 de setembro de 2008.

Vereador **Joab de Paula Alves**
Presidente

Vereador **Reinaldo Luiz da Silva**
Vice-Presidente

Vereadora **Maíza Signorelli Nunes**

Vereador **Carlos Alberto Vieira**

1ª Secretária 2º Secretário